



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/081/2019

PRC/019/2019

PMC/1513/2006

PREGÃO PMC/014/2019

Termo de contrato de empresa para aquisição de refeições tipo marmitex, café da manhã e lanches, a fim de atender as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus/2019, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda Vilma de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 27.894.649/0001-50, localizada à Rodovia BR 040 KM 628, nº 24035, Bairro Barreira, CEP 36.407-430, Conselheiro Lafaiete – MG, neste ato representado pelo Sr. Carlos Norberto Moreira Freitas, CPF nº 060.171.476-84, C.I. nº MG 11.980.925, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/019/2019, Pregão Presencial nº. PMC/014/2019, Processo Administrativo nº PMC/1513/2006 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, durante o período de 05 a 17 de setembro de 2019, a saber;

-2.050 (dois mil e cinquenta) refeições, em embalagens tipo marmitex, aproximadamente, a serem distribuídos para Polícia Militar, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Guarda Municipal. O marmitex deverá ser servido conforme especificação no Termo de Referência.

-1000 (seiscentos e quarenta) “Café da Manhã”, aproximadamente, a serem distribuídos para Polícia Militar, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal.

1.2. Será realizada a modalidade pregão, prevalecendo o menor preço, no sistema de registro de preços.

1.3. O objeto deste Contrato será considerado aceito somente, após a empresa sagrar-se vencedora no pregão, for devidamente atendida a demanda do município nas condições exigidas pelo Edital.

1.3.1. Itens em desacordo com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

1.3.2. Alimentos não compatíveis com as especificações do edital não serão aceitos.

1.3.3. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no momento da prestação do serviço.

1.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA II – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A quantidade de marmitex, café da manhã e o lanche, deverão ser entregues no local e hora, a ser informado, diariamente pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu.

2.1.1. Os marmitex, cafés da manhã e lanches deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Polícia Militar – Quartel da Polícia Militar, bairro Praia;
- Guarda Municipal – Sede da Guarda Municipal;
- Funcionários da Saúde – Museu.

2.2. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$30.410,00 (Trinta mil, quatrocentos e dez reais)**.

4.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Educação os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

4.2.1. O pagamento ocorrerá mediante entrega, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário da Fazenda

Centro de Custo: 1754 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

339030 – Material de Consumo

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa injustificada em fornecer as refeições do presente Termo de referência ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento das refeições licitadas após o prazo preestabelecido neste edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por de até duas horas de atraso, calculado sobre o valor das refeições não entregues constante da Autorização de Entrega;
- b) 2% (dois por cento) a partir de até três horas de atraso calculado sobre o valor das refeições não entregues constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

6.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto deste Termo), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento), pelo não cumprimento das condições pactuadas neste Edital e Termo de Referência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 6.1 e 6.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

6.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A aplicação de penalidades previstas neste item e de competência exclusiva do Gestor da pasta (Secretario Municipal).

6.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA O JUBILEU – ALMOÇO E JANTAR:

7.1. PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 800 gramas, sendo: 250 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 150 gramas de carne (preparadas de formas diversas), 150 gramas de guarnição, 100 gramas de sobremesa, conforme cardápio sugerido.

7.2. CARDÁPIO: As refeições devem apresentar variações, ou seja, deverá ser elaborado um cardápio, no qual as refeições não poderão ser repetidas no todo em uma mesma semana, ou no mesmo dia (almoço e jantar).

CEREAIS		
Quantidade p/ marmitex	Tipo	Observação
250 gramas	Arroz branco	Arroz e feijão deverão ser servidos todos os dias, no almoço e no jantar.
150 gramas	Feijão em caldo ou Feijão Tropeiro ou Tutu de feijão	

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TIPOS DE CARNES		
150 gramas	BOVINA: Acém, ou alcatra, ou bisteca, ou contra filé, ou costela, ou coxão mole, ou cupim, ou lagarto, ou músculo, ou paleta, ou patinho ou picanha	As carnes podem ser preparadas de formas diversas, sendo: assada, de panela (cozida), grelhada, à milanesa ou frita (bifes). Deverá ser servido um tipo de carne por dia, no almoço e no jantar.
	SUINA: Bisteca, lombo ou pernil	
	FRANGO: Filé de peito, ou sobrecoxa ou coxinha da asa	
	PEIXE: Filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	Frito a milanesa, ou ao molho
TIPOS DE GUARNIÇÃO		
150 gramas	- Espaguete ao alho e óleo - Macarronada ao molho bolonhesa - Lasanha - nhoque - Strognof de frango - Batata sauté - Suflê de legumes, - Purê de batata, - Virado de abobrinha, - Creme de milho, - Bolinho de arroz, - Polenta frita, - Legumes sauté	Poderá ser servido um ou dois tipos de guarnição combinadas, tanto no almoço quanto no jantar.
TIPOS DE SOBREMESA		
100 gramas	Doce em barra (bananada, goiabada, leite, amendoim, cocada ou semelhantes)	

7.3. As refeições deverão ser acompanhadas de 1(uma) lata e refrigerante de 1ª linha.

7.4. SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA O JUBILEU – CAFÉ DA MANHÃ:

- Café com açúcar;
- Café sem açúcar;
- Leite puro;
- Achocolatado
- Pão de sal 50 gramas, tipo francês, com manteiga.
- Em dias alternados uma qualidade de biscoito de sal ou doce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA (CONTRATADA) NO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

8.1. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais de isopor tipo “marmitex”, que mantenham a temperatura ideal para consumo e própria para transportar, acompanhadas de talheres descartáveis. Devendo proceder ao transporte dos alimentos acondicionados em caixa térmica (Hot Box).

8.2. As refeições a serem fornecidas deverão corresponder ao cardápio elaborado compostas por: carne, legumes, salada, cereais (arroz e feijão) e massas, conforme o cardápio definido em quantidade e qualidade satisfatória. As saladas deverão ser servidas em embalagens separadas.

8.3. A empresa deverá fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.

8.4. A empresa deverá fornecer as refeições contendo o peso mínimo de **800 (Oitocentos)** gramas, por marmitas, dentro das especificações e horários designados pela Prefeitura.

8.5. Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições, conforme item 2.1.1. deste Contrato.

8.6. A empresa deverá fornecer 01 (um) refrigerante de primeira linha, com 350 ml.

8.7. A qualidade das refeições deverá obedecer a critérios e normas vigentes da Vigilância Sanitária, devendo:

- Facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura, através de servidores indicados, tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades contratadas.
- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho, conforme legislação vigente.
- Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramagem) descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
- Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.
- Obedecer rigorosamente ao cardápio elaborado pela equipe de nutrição do MUNICÍPIO, podendo ocorrer eventuais mudanças que deverão ser informadas com antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual.
- Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.
- Garantir a qualidade sanitária, não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos, das preparações a base de ovos (maionese, etc.).
- Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação.

8.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO FORNECIMENTO DO CAFÉ DA MANHÃ:

8.8.1. O café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos;

8.8.2. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, saches de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender.

8.8.3. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

8.8.4. O serviço deverá ser fornecido no local, data e horários definidos pela Comissão Organizadora instituída para tal finalidade.

8.8.5. A contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor agradável e aspecto saudável.

8.8.6. A contratada deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela Contratante, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

8.8.7. A Contratada deverá manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, procederem a vistorias nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso.
- 9.2. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.
- 9.4. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. A execução da prestação dos serviços deverá ser gerenciada por servidores designados pela Comissão Permanente do Jubileu2019.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 11.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/019/2019, Pregão Presencial nº. PMC/014/2019, Processo Administrativo nº PMC/1513/2006e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

José de Freitas Cordeiro
Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de junho de 2019.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda



Carlos Norberto Moreira Freitas
BG Soluções e Alimentação Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 